



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 8 de março de 2012



Série

Número 29

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 116/2012**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2012.

**Resolução n.º 117/2012**

Aprova a proposta de Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2012 - PIDDAR 2012.

**Resolução n.º 118/2012**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, que define o regime jurídico da gestão dos bens imóveis do domínio privado da Região.

**Resolução n.º 119/2012**

Revoga as Resoluções n.ºs 22/2011, de 13 de janeiro e 806/2011, de 9 de junho.

**Resolução n.º 120/2012**

Louva o clube denominado Clube Naval do Funchal e o Centro de Treino Mar, pela organização do Campeonato Europeu de Prancha à Vela, Classe RS:X 2012.

**Resolução n.º 121/2012**

Mandata os Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais para em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral Anual da sociedade denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.

**Resolução n.º 122/2012**

Mandata Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes para participar na Assembleia Geral sociedade denominada SILOMAD - SILOS DAMADEIRA, S.A..

**Resolução n.º 123/2012**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do “Centro Cultural da Ponta do Sol - construção de sala para tradução simultânea e reforço de isolamento acústico”.

**Resolução n.º 124/2012**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “construção da variante à E. R. 207, no Centro do Santo da Serra”.

**Resolução n.º 125/2012**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “reposição de infraestruturas na marginal de Machico”.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 116/2012**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de março de 2012, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2012 e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 117/2012**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de março de 2012, resolveu o seguinte:

Aprovar a proposta de Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2012 - PIDDAR 2012 - e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 118/2012**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de março de 2012, resolveu:

Aprovar com caráter de urgência, a proposta de Decreto Legislativo Regional, que define o regime jurídico da gestão dos bens imóveis do domínio privado da Região Autónoma da Madeira, a enviar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 119/2012**

Considerando que, pela Resolução n.º 22/2011, de 13 de janeiro, retificada pela Resolução n.º 806/2011, de 09 de junho, foi autorizado, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/M, de 24 de agosto, a cessão a título definitivo e gratuito à Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., da parcela de terreno, com a área de 1.248,00m<sup>2</sup>, a destacar do prédio urbano localizado na Avenida Francisco Sá Carneiro, freguesia da Sé, município do Funchal, com a área total de 2.197,00m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 1295, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o n.º 529/19990719;

Considerando que, o referido imóvel foi objeto de um contrato-promessa de compra e venda entre a EPAC - Empresa para a Agroalimentação e Cereais, S.A. e a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., cujo montante acordado foi pago, excetuando a última tranche cujo pagamento ocorreria aquando da outorga da escritura de compra e venda;

Considerando que, a formalização da referida cedência implica o ressarcimento da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., referente ao montante já pago;

Considerando que, na atual conjuntura económica da Região, há uma necessidade premente de proceder a uma redução das despesas públicas, implicando, consequen-

temente, uma acrescida ponderação dos interesses públicos subjacentes, atendendo a sua importância na afetação dos dinheiros públicos;

Considerando que, na situação em apreço, e após ponderação dos interesses públicos em presença, a solução mais consentânea com o esforço de racionalização financeira é a não concretização da referida cedência, evitando o encargo acrescido para o erário público.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 1 de março de 2012, resolveu revogar as Resoluções n.ºs 22/2011, de 13 de janeiro e 806/2011, de 9 de junho

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 120/2012**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de março de 2012, resolveu louvar o Clube Naval do Funchal e o Centro de Treino Mar, pela organização do Campeonato Europeu de Prancha à Vela, Classe RS:X 2012, que decorreu entre os dias 23 de fevereiro a 1 de março, e que trouxe à Madeira os melhores velejadores do Mundo, inclusive com a participação especial do João Rodrigues, que nos honrou com a 8.ª posição da geral.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 121/2012**

Considerando o disposto no artigo 376.º, do Código das Sociedades Comerciais, no âmbito da Assembleia Geral Anual de Acionistas.

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 1 de março de 2012, resolveu:

Mandar os Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral Anual da "IHM- Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM", que terá lugar no dia 23 de março do corrente ano, pelas 11 horas e trinta minutos, na sede da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, sita à Rua das Hortas n.º 30 no Funchal, podendo deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem do dia, conforme referido na convocatória, nos termos e condições que tiverem por conveniente.

Ponto Um - Apreciação dos documentos de prestação de contas do exercício de 2011, incluindo o Relatório Anual de Gestão e Contas, Parecer do Fiscal Único e a Certificação Legal de Contas;

Ponto Dois - Apreciação da proposta de aplicação de resultados do exercício de 2011;

Ponto Três - Apreciação geral da administração e fiscalização da IHM, EPERAM, nos termos do disposto no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais;

Ponto Quatro - Assuntos diversos; nos termos e condições que tiverem por conveniente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 122/2012**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 1 de março de 2012, resolveu, na qualidade de acionista da "SILOMAD - SILOS DAMADEIRA, S.A.", sociedade com sede na Plataforma Onze da Zona Franca Industrial da Madeira,

freguesia do Caniçal, concelho de Machico, pessoa colectiva n.º 511097360, matriculada com este mesmo número na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira (antes com o n.º 02994/971009), mandar o Dr. Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes para, no âmbito da prática de atos estritamente necessários para assegurar a gestão de negócios públicos e em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral, a realizar-se no dia 23 de março do corrente ano, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

- 1 - Deliberar sobre o Relatório de Gestão e Contas relativos ao exercício de 2011.
- 2 - Deliberar sobre a proposta de aplicação dos respetivos resultados.
- 3 - Proceder à apreciação geral da Administração e Fiscalização.
- 4 - Proceder à eleição dos membros dos Órgãos Sociais, para o exercício de 2012.
- 5 - Proceder à Eleição da Comissão de Vencimentos para o exercício de 2012.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 123/2012**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, estabelece um regime excecional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da ação decorrido o prazo de três anos, contado da data da receção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada do “Centro Cultural da Ponta do Sol - Construção de sala para tradução simultânea e reforço de isolamento acústico” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da receção provisória da mesma, verificada a 9 de janeiro de 2009;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de março de 2012, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do “Centro Cultural da Ponta do Sol - Construção de sala para tradução simultânea e reforço de isolamento acústico”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 124/2012**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, estabelece um regime excecional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da ação decorrido o prazo de três anos, contado da data da receção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada de “Construção da Variante à E. R. 207 no Centro do Santo da Serra” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da receção provisória da mesma, verificada a 05 de janeiro de 2009;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de março de 2012, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Construção da Variante à E. R. 207 no Centro do Santo da Serra”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 125/2012**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, estabelece um regime excecional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de Maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da ação decorrido o prazo de três anos, contado da data da receção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada de “Reposição de Infraestruturas na marginal de Machico” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da receção provisória da mesma, verificada a 30 de janeiro de 2009;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de março de 2012, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Reposição de Infraestruturas na marginal de Machico”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)